



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO

CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32/2012- PODER EXECUTIVO

*Autoriza a contratação temporária de servidores,
pelo Poder Executivo Municipal, para atender
atividades consideradas de excepcional interesse
público, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JULIANO DIOGO PEREIRA, Prefeito Municipal de Claraal, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária de pessoal para o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõem o art. 37, IX, da Constituição Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 31, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Considera-se atividade de excepcional interesse público para fins da presente Lei:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.**

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO

CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)
1	Assistente Social	R\$ 1.593,31
1	Auxiliar de Odontologia	R\$ 718,68
7	Ajudante Geral	R\$ 749,99
2	Coordenador de Projetos Especiais	R\$ 1.820,82
1	Engenheiro	R\$ 2.601,18
5	Motorista	R\$ 929,76
3	Monitor de Creche	R\$ 864,44
1	Nutricionista	R\$ 1.593,31
1	Professor Especialista	R\$ 1.245,77
1	Psicólogo	R\$ 1.593,31
2	Pedreiro	R\$ 1.079,28
1	Odontólogo	R\$ 1.593,31
1	Oficial de Administração I	R\$ 1.471,43
3	Operador de Máquinas	R\$ 1.079,28
3	Técnico de Enfermagem	R\$ 929,76

Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º tem por objetivo suprir a demanda pelo serviço público considerando a falta de servidores efetivos.

Art. 4º A contratação constante da presente lei será efetuada em conformidade com as normas constitucionais vigentes e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A contratação para substituição dos titulares dos cargos efetivos será imediatamente rescindida na hipótese do retorno dos servidores ao exercício do cargo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO

CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

no caso daqueles que se encontrem em gozo de licença, ou no caso de aprovação de candidatos em concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes dos contratos efetuados com amparo na presente Lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º- As contratações a que se referem a presente Lei serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, Minas Gerais, 09 de julho de 2013.

Juliano Diogo Pereira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO

Discussão
Data das Sessões, 02 de 08 de 20 13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO